



PROCESSO N.º 116.109

PARECERES N.ºs 116.109

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 60340... Data... 21.08.09
Horário... 16:28
Responsável
Angela

Ofício DA nº. 385/2.009

Assis, 21 de Agosto de 2009.

Ao Excelentíssimo Senhor
ARLINDO ALVES DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº. 059/2009

96/09

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 059/2009 através do qual o Executivo propõe alterações na Lei nº. 4.995/07 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB-ASSIS, acompanhado da exposição de motivos do referido Projeto e da Ata de aprovação das alterações à citada Lei.

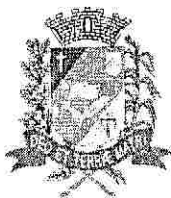
Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Com. Justiça e Redação</i>	
<i>Plenário do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano</i>	
<i>Com. de Assis</i>	
Câmara Municipal de Assis. 25.08.09	
<i>Garcez</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 059/2.009)

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES**

Considerando que a Lei Complementar nº. 10 de 10 de outubro de 2.006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, em seu artigo 126, criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB e no seu Regimento Interno vislumbrou, desde a sua instituição a remodelação e adequação às dinâmicas políticas que o Desenvolvimento Urbano Sustentado impõe no atual contexto do governo participativo,

considerando a necessidade da adequação do COMDURB-ASSIS, tendo em vista a criação de mais duas Secretarias Municipais a de Meio Ambiente e da Agricultura, órgãos esses, criados com a finalidade de estabelecer políticas públicas de preservação e prestação de serviços ambientais e de agricultura, e ainda o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em Secretaria Municipal de Governo e Administração e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos,

considerando que essas adequações ao referido Conselho foram votadas e aprovadas pelo Plenário do COMDURB-ASSIS, conforme cópia da Ata, em anexo,

encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 059/2.009, anexo, através do qual o Executivo propõe alterações na Lei nº. 4.995/07 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB, para apreciação e respectivo apoio para aprovação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de Agosto de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 116/09
PARECERES N.º 116/09
PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI N.º 059/2.009

96/09

Altera dispositivos da Lei nº. 4.995/07 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB-ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º, da Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O COMDURB-ASSIS é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado ao Poder Executivo do Município de Assis."

Art. 2º- O Inciso I, do artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º.....

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis, no que se refere à produção das leis complementares ali inscritas"

Art. 3º- No artigo 6º, ficam dada nova redação ao Inciso III, acrescentados mais 2 (dois) segmentos, nos incisos VI e VII, e renumerados os demais:

"Art. 6º - São representantes do Poder Público:

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Administração;

VI - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura".

Art. 4º - No artigo 7º, os Incisos IV e XI passam a ter as redações abaixo, acrescentando-se os Incisos XII e XIII, ficando renumerados os demais.

"Art. 7º.....

"IV - 02 (dois) representantes das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XI - 02 (dois) representantes de associações civicas cujos fins estatutários incluam explicitamente o desenvolvimento humano e/ou da cidade;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 059/2.009.....

XII – 01 (um) representante de entidades privadas de educação;

XIII – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;"

Art. 5º - Fica acrescentado o § 4º, ao artigo 8º, a saber:

"Art. 8º.....

§ 4º - Os Conselheiros inscritos nos Incisos IV, VI, VII, VIII e XI do artigo 7º serão admitidos ao plenário após o processo eletivo referido na resolução COMDURB-ASSIS 01/09 publicada no Diário Oficial de Assis nº 1244, de 15 de Julho de 2.009".

Art. 6º - O artigo 10 vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 10 - O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, somente permitida a recondução por mais 2 (dois) anos.

Art. 7º - O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 11 -As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros, ou solicitar à Mesa do plenário que proceda de acordo com a Resolução COMDURB-ASSIS 01/09 de 15 de Julho de 2.009".

Art. 8º - O artigo 16 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - O COMDURB-ASSIS será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Mesa Diretora cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade entre o número de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada."

Art. 9º - Ficam excluídos do artigo 19, os Incisos V e VI.

Artigo 10 - Fica dada nova redação aos Incisos II e X do artigo 24, excluindo-se os Incisos IV e XI, do mesmo artigo, renumerando-se os demais incisos.

Artigo 24.....

" II - Elaboração e execução de programas e projetos de interesse social, requalificação urbana e de melhoria da qualidade de vida.

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços prestados à população."



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 059/2.009

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 20 de Agosto de 2.009.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

COMDURB
ACTA DA REUNIÃO Extraordinária DO MES DE JULHO DE 2009

Realizou-se nos dias 24 e no dia 29 do mês de Julho do ano de dois mil e nove, no Espaço Cidadania (Casa dos Conselhos) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB, com a presença do Vice-Presidente Eduardo Homse do Secretário Eduardo Miguel Rodrigues e dos Conselheiros; Giselda Durigan, William Haddad, Marina Carvalho, Noeli Bueno, Romeu Fernando Nardon, Evaldo Silva, Ronaldo Dias Ferreira, António Geffe de Carvalho, Silvia Alves, José Robaldo Piotto, Fernando Silva Teixeira Filho, Fábio Barbosa, António Carlos Galvão de Melo, Jairo Silva, Silmara Faouaz, José Max, Moises Jubran; Paulo Arlindo.

Iniciou-se a reunião às dezanove horas e quinze minutos.

Uma vez que a reunião teve carácter extraordinário foram dispensados pela Mesa Diretora os períodos dedicados aos expedientes, após aceitação dos Conselheiros suplentes em substituição dos Conselheiros titulares, recebendo destes justificação de ausência.

Dos trabalhos constantes na pauta da reunião, resultaram:

Ponto 1 da ordem de trabalhos: Apreciação do relatório da Comissão Técnica nomeada na Reunião Ordinária correspondente ao mês de Julho de 2009. Votação do relatório de apreciação das propostas de Leis Complementares ao Plano Diretor Participativo de Assis emanadas do poder Executivo e agendadas na Lei Complementar nº 6 de 8 de Dezembro de 2008, para aprovação posterior pelo Plenário da Câmara Municipal de Assis, com carácter de Urgência e das quais fazem parte:

1. Alteração ao Código de Obras de Assis;
2. Fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;
3. Legislação do perímetro Urbano.

Inclusão de aditamentos recebidos das/os Sr^{as}./Srs Conselheiros e redação *in situ* do parecer final da Mesa Diretora e do Plenário do COMDURB.

Alteração do Código de Obras

O coordenador da Comissão Técnica (CT) investida para proceder à análise dos documentos em apreço fez uma introdução sobre o procedimento do trabalho.

Afirmou que o documento em apreço não é último e qualquer alteração será considerada pelos serviços que irão aditar ou rejeitar essas futuras alterações.

A Conselheira Marina manifestou que o documento está mais "enxuto" em relação aquele que está em vigor, contudo não apresenta grandes mudanças. Manifestou que importa regulamentar:

- 1) Recuo das edificações
- 2) Garagem e estacionamento de veículos
- 3) Portões basculantes.

O conselheiro William pede esclarecimentos sobre a questão de competência com organismos externos à entidade que procede ao licenciamento.

A Conselheira Marina informou que tal está inscrito no novo Código de Obras (nova redação do artigo 15)

O Conselheiro William manifestou que a análise feita está correta no que se refere a edificações existentes, porém é sua opinião que no que se refere a novas edificações deve o Código de Obras ser radical e inviabilizar degraus ou desníveis entre os terrenos e a calçada. O Conselheiro William recomendou um novo dimensionamento das calçadas.

No que tange à aceitação da proposta do novo Código de Obras, a Conselheira Marina recomendou ao Plenário a sua aceitação e que num futuro próximo o COMDURB – Assis especifique, por aditamento, normas adicionais.

Procedeu-se à votação nominal da proposta, tendo os conselheiros assinado o seu voto e rubricado a sua decisão em documento próprio. O resultado da votação foi: 2 abstenções e 10 votos a favor.

Declarações de Voto:

Conselheiro Roberto: Dado a velocidade da informação prestada, os conselheiros não se apropriaram totalmente do processo, o que pode levar a confusões. Na sua manifestação importa que o Conselho recorde a necessidade de "tradução" dos conteúdos técnicos com que se depara.

Conselheiro Jorge: Recordou a reunião ordinária anterior e a decisão do plenário que investiu uma CT para que se procedesse à análise e elabora-se uma recomendação ao Plenário do Conselho como subsídio à decisão.

A presente ata parcial foi elaborada e votada por unanimidade nesta Reunião Extraordinária, de acordo com a vontade expressa do Plenário.

Fixação de áreas para exercício do direito de Preempção

O Conselheiro Jorge Geffe de Carvalho procedeu a explicações sobre a fixação do direito de preempção. O Conselheiro deu explicações sobre as opções do Executivo da Prefeitura Municipal de Assis sobre o

exercício definido na proposta. O Conselheiro Piotto questionou qual a intenção da Prefeitura após o exercício do direito em questão. O Conselheiro Jorge Geffe enquanto Coordenador da CT informou que a intenção da Prefeitura poderá usar os solos no âmbito das possibilidades definidas na Lei de Preempção.

O Conselheiro Evaldo questiona o coordenador Jorge Geffe se definida uma área como área de preempção sobre uma situação que já está definida como lote não inviabiliza a decisão assumida pelo executivo. Isto porque sobre uma das duas áreas manifestas já existe uma decisão judicial que a considera como gleba.

O Coordenador da CT informou que não.

Procedeu-se à votação nominal da proposta, tendo os conselheiros assinado o seu voto e rubricado a sua decisão em documento próprio.

O resultado da votação foi: 2 abstenções e 10 votos a favor.

Justificativa do Poder Executivo sobre o atraso no estabelecimento do Perímetro Urbano

Reativamente ao perímetro Urbano o Conselheiro Jorge Geffe assumiu a defesa do Executivo no que tange ao atraso verificado nesta altura, em relação à produção das peças que instituirão o Perímetro Urbano de Assis. Informou que contingências burocráticas e atos impugnados por terceiros têm inviabilizado a aquisição de serviços para a definição do Perímetro Urbano.

O Conselheiro Jorge Geffe apresentou aos membros do COMDURB o mapa com a delimitação proposta para expansão do perímetro urbano da cidade de Assis, explicando que a licitação para demarcação da área foi suspensa por impugnação de uma das empresas concorrentes. A Conselheira Giselda lembrou que o perímetro proposto não poderá ser aprovado por transgredir Lei Federal que proíbe a transformação de Zona de Amortecimento de Estação Ecológica em zona urbana. Por essas razões, o assunto foi retirado da pauta.

O Plenário aceitou sem votação e por unanimidade a justificativa dada pelo Conselheiro Jorge Geffe de Carvalho tendo sido solicitada a adequação ao impedimento legal mencionado.

O Plenário foi suspenso retomando a pauta de trabalho em reunião extraordinária no próximo dia 29 de Julho pelas 19 horas no mesmo local.

Ponto 2 da ordem de trabalhos: Apreciação do relatório da Comissão Técnica nomeada na Reunião Ordinária correspondente ao mês de Julho de 2009 e votação das alterações e inclusões à Lei Municipal que cria o COMDURB e ao Decreto que institui o seu regulamento Interno, para submissão a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Assis no corrente mês, com carácter de Urgência.

A Mesa Diretora apresentou ao Plenário as propostas de alterações e inclusões à Lei Municipal que cria o COMDURB e ao Decreto que institui o seu regulamento Interno.

A metodologia de trabalho consistiu na leitura de cada artigo e da subsequente alteração ou inclusão, seguido de votação não nominal.

No final da apreciação dos documentos, foi realizada uma votação ratificadora e nominal das posições parciais dos Conselheiros.

Os documentos finais foram aceites pela totalidade dos Conselheiros, tendo sido instruída a secretaria da Reunião Plenária para proceder de acordo com o protocolo de publicação oficial dos mesmos.

Desta ata faz parte as listas de votação nominal para cada um dos pontos e subpontos da ordem de trabalhos, estando as mesmas arquivadas na secretaria do COMDURB.

Nada mais havendo a tratar nem constando na pauta da Reunião, encerrou-se a presente no dia 29 de Julho pelas 21 horas e 30 minutos, e eu, Eduardo Miguel Lopes Rodrigues, redigi e assino esta ata.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4995, DE 29 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 025/07 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézilo Spera

cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo 1

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.1º. Fica pela presente lei, regulamentado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB, conforme o disposto no Estatuto da Cidade - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e no Plano Diretor do Município de Assis - Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006, art. 126.

Art.2º. O COMDURB é um órgão de caráter consultivo, deliberativo e de acompanhamento, integrante do Sistema de Gestão e Planejamento do Desenvolvimento Urbano no Município de Assis, vinculado à Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços.

Seção II

Dos Objetivos

Art.3º. O COMDURB rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas, voltadas para o ordenamento físico e territorial do Município, em especial no âmbito da habitação, do parcelamento, do uso e ocupação do solo, do saneamento ambiental, dos transportes urbanos e da infra-estrutura;

II - acompanhar a aplicação de recursos públicos municipais, estaduais ou federais nas ações voltadas à política de desenvolvimento urbano do Município de Assis.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção III

Da Competência

Art.4º. Compete ao COMDURB

- I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Assis;
- II - deliberar e emitir pareceres sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Participativo de Assis;
- III - deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;
- IV - acompanhar a elaboração e regulamentação da legislação urbana e analisar, quando necessário, casos específicos;
- V - acompanhar, apreciar e emitir parecer sobre a movimentação de recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- VI- estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, acompanhando sua execução financeira e orçamentária;
- VII- supervisionar a aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Plano Diretor;
- VIII- deliberar sobre situações não definidas pela legislação urbanística municipal;
- IX- convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;
- X - convocar a Conferência Municipal das Cidades no mínimo a cada 2 (dois) anos;
- XI - elaborar propostas, examinar e emitir pareceres aos temas afetos à política urbana do Município de Assis;
- XII - propiciar e garantir a articulação efetiva do COMDURB com associações e demais entidades representativas locais, bem como com outros conselhos, nos âmbitos municipais, estaduais e federais, buscando o fortalecimento da participação social;
- XIII - organizar plenárias e audiências públicas para a discussão de diretrizes e projetos relacionados à transformação urbana, os quais



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

possam gerar impactos significativos no meio onde se pretenda inseri-los;

XIV - estabelecer comissões de estudos, grupos temáticos e promover encontros, seminários e debates sobre temas estratégicos e específicos relacionados à política urbana;

XV - manter canais de comunicação, relacionados aos temas que lhe são afetos, com outros órgãos do Poder Público, bem como receber sugestões, propostas e matérias de interesse coletivo, encaminhadas por setores e agentes da sociedade civil ou de fóruns temáticos setoriais;

XVI - acompanhar a atuação do setor público, privado e da sociedade civil organizada quanto aos contratos e convênios estabelecidos com recursos públicos na área de desenvolvimento urbano;

XVII - analisar e emitir parecer sobre a política habitacional e seus respectivos instrumentos de gestão, cooperando na formulação de estratégia e no controle da execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

XVIII - acompanhar e avaliar a elaboração de planos de urbanização específicos e de habitação de interesse social, em função das características sociais, urbanísticas e fundiárias;

XIX - supervisionar e avaliar a qualidade dos serviços prestados por entidades públicas, privadas e filantrópicas vinculadas às políticas de desenvolvimento urbano;

XX - acompanhar as atividades da Câmara Municipal e suas audiências públicas nos temas afetos às políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;

XXI - elaborar e aprovar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias o seu regimento interno.

Seção IV Da Composição

Art.5º. O COMDURB será composto de forma paritária, com membros representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art.6º. São representantes do Poder Público:

I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- IV-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- VI - 01 (um) representante do Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Assisense de Cultura - FAC;
- VII -02 (dois) representantes de concessionárias de serviços públicos das áreas de saneamento básico, energia e transporte;
- VIII - 01 (um) representante da Faculdade de Ciências e Letras de Assis da Universidade Estadual Paulista - UNESP;
- IX - 01 (um) representante da Agência Paulista de Tecnologia em Agronegócios-APTA;
- X - 01 (um) representante do Instituto Florestal - Floresta Estadual de Assis;
- XI - 01 (um) representante da Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA;
- XII - 01 (um) representante do Escritório de Desenvolvimento Rural de Assis - EDR, vinculado ao programa de microbacias.

Art.7º. São representantes da sociedade civil:

- I - 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Assis e Região;
- II - 01 (um) representante de entidade sindical patronal;
- III- 01 (um) representante do Conselho Regional dos Corretores Imobiliários - CRECI;
- IV - 01 (um) representante das entidades sem fins lucrativos, que possuam dentre seus fins estatutários a preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB com atuação nas áreas de direito urbanístico ou de direito ambiental;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- VI - 01 (um) representante das entidades sindicais de trabalhadores e de cooperativas populares baseadas em Assis;
- VII - 01 (um) representante das Associações de Moradores da Zona Rural do Município de Assis;
- VIII -01 (um) representante das Associações de Moradores da cidade de Assis;
- IX -01 (um) representante do Conselhos Municipais da Pessoa Portadora de Deficiência e do Idoso de Assis;
- X - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- XI -01 (um) representante da Agência de Desenvolvimento Regional – Biomavale;
- XII -01 (um) representante da comunidade assisense, que será indicado pelos demais conselheiros, para compor o COMDURB.

Art.8º. A função desempenhada pelos conselheiros no COMDURB não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 1º. A cada membro corresponde 1 (um) suplente, que suprirá, automaticamente, a falta ou impedimento do respectivo titular.

§ 2º. Os representantes titulares e seus suplentes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 3º. Os conselheiros de que trata os incisos I a XI do art. 7º. deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

Seção V

Do mandato dos membros do COMDURB

Art.9º. A nomeação e posse dos conselheiros do COMDURB far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º. - A primeira gestão do COMDURB deverá ser nomeada, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 2º. - No primeiro ano de um novo mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal os representantes dos órgãos públicos deverão ser indicados em até 60 (sessenta dias) de sua posse.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

- Art.10.** O mandato dos conselheiros representantes do Poder Público será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil será de 1 (um) ano, somente permitida a recondução por mais 1 (um) ano.
- Art.11.** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.
- Art.12.** Na hipótese da ausência definitiva do conselheiro titular, o suplente assumirá o cargo do titular, temporariamente, até a indicação de um novo titular que se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo Único - Caso o suplente assuma a titularidade definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção VI Do Funcionamento

- Art.13.** O COMDURB funcionará por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias que serão presididas pelo seu Presidente.
- Art.14.** O COMDURB reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.
- Art.15.** A organização e o funcionamento do COMDURB serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta em plenário e homologado por Decreto em até 60 (sessenta) dias de sua aprovação.

Seção VII Da Coordenação e da Administração

- Art.16.** O COMDURB será coordenado pelo seu Presidente e contará com uma Diretoria Executiva cuja composição e atribuições serão estabelecidas pelo seu Regimento Interno, preservando a paridade na representatividade.
Parágrafo Único - O Presidente e a Diretoria Executiva serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução por somente mais 1 (um) ano.
- Art.17.** O Poder Executivo Municipal garantirá o suporte técnico e operacional para o pleno funcionamento do COMDURB.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Capítulo 2

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Seção I

Dos Objetivos

Art.18. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU de acordo com o disposto no Plano Diretor do Município de Assis, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à consecução da política de desenvolvimento urbano, promovendo sua viabilização e organizando a captação, o repasse e a aplicação de recursos necessários à sua implementação.

Art.19. Na formulação dos programas e projetos a serem viabilizados com recursos do FMDU deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - integração das ações de órgãos e instituições que objetivem a implementação de políticas públicas que promovam a requalificação urbana e a melhoria da qualidade de vida da população;

II - preservação e a recuperação do meio ambiente, nos programas de revitalização de áreas públicas e de requalificação ou remoção de assentamentos de interesse social;

III - concessão de financiamentos de programas e projetos destinados prioritariamente à população de renda familiar de até 10 (dez) salários mínimos;

IV - empreendimentos que gerem retorno, capazes de subsidiar o atendimento em projetos habitacionais e de desenvolvimento urbano voltados, prioritariamente, para as famílias com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

V - preservação e recuperação do meio ambiente nos programas de requalificação ou remoção de habitação de interesse social;

VI - adoção de prazos e carências, de limites de financiamento, de juros e encargos diferenciados em função da condição socioeconômica da população a ser beneficiada.

Seção II

Do Conselho Gestor do FMDU

Art.20. O FMDU será coordenado por um Conselho Gestor, de caráter paritário, responsável por estabelecer as diretrizes de aplicação de seus recursos financeiros, constituído por 04 (quatro) membros, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por até mais 3 (três) anos, da seguinte forma:



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Obras e Serviços desde que envolvido com assuntos de desenvolvimento urbano do Município;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

III - 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Assis - COMDURB.

§ 1º. Os membros indicados pelo COMDURB serão escolhidos pelos seus pares dentre os conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º. As funções desempenhadas pelos membros no Conselho Gestor do FMDU não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de relevante interesse público.

§ 4º. Os cheques relativos à movimentação financeira serão assinados pelo representante da Secretaria Municipal da Fazenda e por um dos representantes indicados pelo COMDURB.

Art.21. Ao Conselho Gestor do FMDU caberão as seguintes atribuições:

I - manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDU, encaminhando mensalmente à contabilidade geral do Município as demonstrações de pagamento, receitas e despesas;

II - disponibilizar para acompanhamento e controle do COMDURB, o balanço mensal do FMDU;

III - elaborar relatórios econômico-financeiros, para instruir o Poder Executivo na elaboração de suas peças orçamentárias, quando da utilização dos recursos do FMDU;

IV - promover audiência pública semestral para demonstração dos recursos do FMDU e sua aplicação.

Seção III

Dos Recursos do FMDU

Art.22. Constituirão receitas do FMDU:

I - recursos próprios do Município;

II - transferências intergovernamentais;

III - transferências de Instituições privadas;

IV - transferências de pessoas físicas;

V - recursos provenientes da aplicação dos instrumentos de indução da política urbana estabelecidos no Estatuto da Cidade e incluídos no Plano Diretor do Município de Assis;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4985, de 29 de maio de 2007

- VI - doações;
- VII - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei;
- VIII - receitas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas especiais a serem abertas e mantidas em instituições financeiras oficiais.

Art.23. A execução orçamentária das receitas se processará por meio das fontes determinadas nesta Lei.

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMDU

Art.24. Os recursos do FMDU serão aplicados priorizando as ações que garantam a promoção da função social da cidade e da propriedade, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do Município de Assis, de acordo com o que segue:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de infra-estrutura ou equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou de proteção de outras áreas de interesse ambiental;
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico;
- IX - recuperação de áreas degradadas;
- X - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e dos serviços, prestados à população de baixa renda que se encontre em situação de risco;
- XI - na aplicação dos instrumentos de indução da política urbana, que envolvam a recuperação e a requalificação do patrimônio natural, histórico e cultural, que exijam intervenções construtivas, de provimento de infra-estrutura urbana ou de saneamento ambiental.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4995, de 29 de maio de 2007

Seção V Do Orçamento

Art.25. O orçamento do FMDU evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual, a Lei de diretrizes Orçamentárias, as diretrizes do Plano Diretor do Município de Assis e os princípios de universalidade, do equilíbrio e de eqüidade.

Seção VI Da Contabilidade

Art.26. O FMDU terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele pertinentes, de modo a permitir a apuração de resultados à parte, inclusive balanços anuais, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.


Capítulo III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27. As competências de ordem financeira a serem delegadas ao Conselho Gestor serão através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art.28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de maio de 2.007.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 29 de maio de 2007



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº.96/2009
PARECER Nº 116/2009

“Altera dispositivos da Lei nº 4.995 de 29 de maio de 2.007, que criou o conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB-ASSIS”

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, introduz alteração na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDURB criado através da Lei nº 4.995, de 29 de maio de 2.007, propondo alterações nos artigos especificados no projeto em epígrafe, inserindo alterações e acrescentando mais dois segmentos na sua composição, sendo um da Secretaria do Meio Ambiente e um representante da Secretaria Municipal de da Agricultura, além de outros representantes das entidades sem fins lucrativos.

Considerou-se que essas adequações ao referido Conselho foram votadas e aprovadas pelo Plenário do COMDURB-ASSIS, conforme Ata anexa ao projeto de lei em epígrafe.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

É o parecer.

Assis, 25 de agosto de 2008.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº: 116/2009

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 096/2009

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 096/2009, de autoria do Poder Executivo, alterar dispositivos da Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB – Assis.

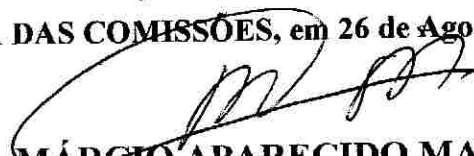
II – PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe está elaborado de acordo com as normas vigentes, não se verificando inconstitucionalidades, tendo por finalidade propor alterações na Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUB, as alterações se fazem necessárias tendo em vista a criação de mais duas Secretarias Municipais a de Meio Ambiente e da Agricultura, órgãos esses, criados com a finalidade de estabelecer políticas públicas de preservação e prestação de serviços ambientais e de agricultura, e ainda o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em Secretaria Municipal de Governo e Administração e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer. S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Agosto de 2.009.


MÁRCIO APARECIDO MARTINS

CÉLIO FRANCISCO DINIZ

RICARDO PINHEIRO SANTANA



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO DE SOLO

PARECER Nº: 116/2009

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 096/2009

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O Projeto foi protocolado e encaminhado a esta Comissão para apreciação.

Trata-se o Projeto de Lei nº 096/2009, de autoria do Poder Executivo, alterar dispositivos da Lei nº 4.995/07 que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDURB – Assis.

II – PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade propor alterações na Lei nº 4.995/07, que criou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – COMDUB, as alterações se fazem necessárias tendo em vista a criação de mais duas Secretarias Municipais a de Meio Ambiente e da Agricultura, órgãos esses, criados com a finalidade de estabelecer políticas públicas de preservação e prestação de serviços ambientais e de agricultura, e ainda o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos em Secretaria Municipal de Governo e Administração e Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

O Projeto de Lei está de acordo com as disposições legais, portanto nada obsta que seja submetido à apreciação dos Srs. Vereadores, vez que não colide com qualquer dispositivo legal.

Este é o nosso parecer. S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, em 26 de Agosto de 2.009.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES

JOÃO DA SILVA FILHO

ANA SANTA FERREIRA ALVES